

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI Nº 672/96

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1891 EM 01/10/96

FUNÇÃOÁRIO

Lei N.º 895/2000
DE 10/10/2000
Visto

SUMULA: Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Visto
DE
N.º

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras nos. 13 e 14, da quadra no 49, com 250,00 m2., cada uma, da Planta Urbana do Jardim Verão, situado neste Município à MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ.

Parágrafo único - As datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter início e conclusão nos prazos de seis e vinte e quatro meses, respectivamente.

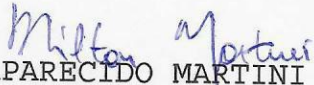
Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

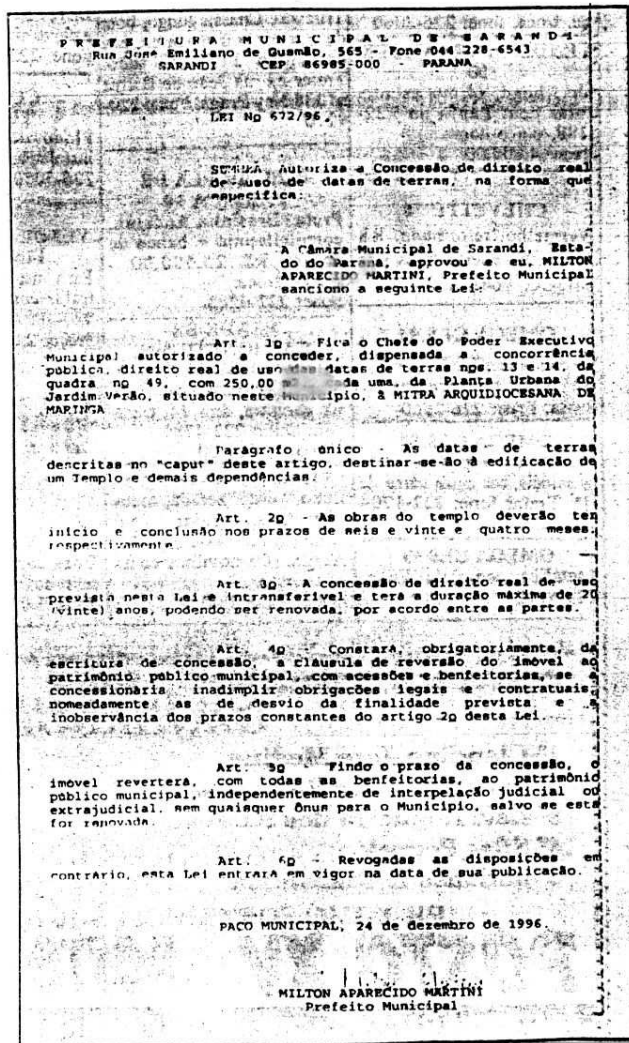
Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1996.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

SÚMULA: - Autoriza a concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica. "MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ".



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 24.12.96, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 01/02 de Janeiro de 1997. Edição nº 1.891-QUARTA-FEIRA.